



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 18/2020
Processo 12725/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para efetuar cercamento no terreno e implantação de novos equipamentos na academia ao ar livre do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, localizado na Rua Santa Bárbara, Bairro Progresso, em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia 14 de outubro de 2020, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participou do certame apenas a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise do balanço patrimonial apresentados.

A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP restou INABILITADA no Lote 1, por não apresentar atestado de capacidade técnica conforme solicitado no item 6.4 alínea “d”, do edital, e restou habilitada no Lote 2.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP interpôs recurso contra sua inabilitação no Lote 1.

Em síntese, a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP aduz que:

- A decisão que julgou pela inabilitação da recorrente, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica conforme solicitado no item 6.4 alínea “d” do edital, é insuficiente como fundamento para inabilitação, por contrariar os princípios do art. 37, *caput*, somados aos do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88;

134
p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

135
f.

- De pouco serve o direito de recurso se a decisão não indica, de forma clara e precisa, por que o atestado não serviu para comprovar a exigência do item 6.4 “d” o edital.
- A Empresa licitante deve ser detentora de atestado de capacitação técnica de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível em características com cercamento com tela galvanizada e estrutura em mourão. Em nenhum momento a norma que rege as licitações fala em exigência de experiência em atividades idênticas (rigorosamente igual) e sim, compatível (características semelhantes);
- Cita art. 30 da lei 8.666/93;
- A simples afirmação de que o acervo técnico para execução do cercamento com tela de aço galvanizado e estrutura em mourão do Lote 1, não atende aos requisitos solicitados do edital é insuficiente para fundamentar a inabilitação da empresa, por não ter indicado de forma clara e precisa porque o atestado não serviu para comprovar a exigência solicitada para o lote 1;
- O rigor da inabilitação da única empresa que participou no Lote 1 implicará na perda de tempo e aumento de despesas aos cofres públicos, com a necessidade da realização de novo certame, além do que, a empresa foi habilitada para o Lote 2, que na falta de cercamento, poderá ser danificado e/ou a municipalidade deverá contratar guarda permanente, gerando despesas desnecessárias que poderiam ser evitadas caso o cercamento fosse executado concomitantemente;

Por fim, requer a habilitação da empresa na Tomada de Preços 18/2020. Ainda, caso a decisão não seja reconsiderada, na forma do parágrafo 4º do art. 109 da Lei de Licitações, seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

Os autos foram remetidos à Comissão Permanente de Análise de Atestados de Capacidade Técnica, formada pelas Arquitetas Alana M. Kipper e Thaiana Rossato e pelo Engenheiro Civil Uilian R. Prates, para análise e parecer quanto ao recurso apresentado.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi interposto tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de mérito.

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades.

O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quando a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.

Em suma, a Recorrente alega em suas razões que, a capacitação técnico-profissional foi comprovada, conforme requisito editalício elencado na alínea “d” do item 6.4., sendo que o apresentou a documentação relativa à qualificação técnica de todas as parcelas de maior relevância, em consonância com o solicitado em edital.

Quanto à análise dos Atestados de Capacitação Técnica, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

137
F

referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 133 do processo, nos termos transpostos a seguir:

"[...] Após reanálise de toda a documentação e recurso contra a inabilitação, aceitamos as razões apresentadas pela empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP.

A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP, atende aos requisitos solicitados no edital quanto ao acervo técnico para execução de fornecimento e instalação de equipamentos de ginástica e cercamento com tela de aço galvanizada e estrutura em mourão."

Denota-se que Comissão de Análise de Atestados opina neste momento pela habilitação da empresa, por cumprir todos os requisitos técnicos solicitados em Edital.

É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Com propriedade, o jurista Marçal Justen Filho apresenta um posicionamento muito plausível quanto ao tema, ponderando que:

"E imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretara a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

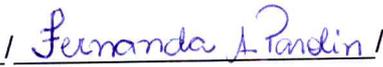
Dessa forma, com base no parecer técnico da Comissão de Análise de Atestados, de que a empresa atende aos requisitos solicitados no edital quanto ao acervo técnico para execução de cercamento com tela de aço galvanizado e estrutura em mourão (Lote 1), resta claro que a empresa possui aptidão para realizar os serviços ora contratados em ambos os Lotes, visto que não acarretará em nenhum prejuízo ao Município.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP, **HABILITANDO-A no LOTE 1.**

Erechim, 05 de novembro de 2020.


Roberta Bonatti


Fernanda Parolin


Leticia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7023

139
R.

Tomada de Preços 18/2020

Processo 12725/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **dando provimento ao recurso** interposto pela empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA – EPP, **HABILITANDO-A no LOTE 1.**

Erechim, 05 de novembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE

Secretário Municipal De Administração